



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 371/2023 **PROJETO DE LEI Nº 384/2023**

Dispõe sobre a desafetação, autorização para alteração da destinação e para alienação dos imóveis municipais que especifica, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam desafetadas de sua finalidade, passando à classe de bens dominicais, os imóveis municipais abaixo identificados:

I – imóvel de matrícula nº 130.945, abrangidas suas respectivas construções e benfeitorias, registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

II - imóvel de matrícula nº 156.650, abrangidas suas respectivas construções e benfeitorias, registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

III – imóvel de matrícula nº 119.486, abrangidas suas respectivas construções e benfeitorias, registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara; e

IV – imóvel de matrícula nº 119.868, abrangidas suas respectivas construções e benfeitorias, registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

Art. 2º Ficam alterados a destinação, o fim e os objetivos originais dos imóveis municipais de que trata o art. 1º desta lei, para a implantação de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 3º Fica o Município autorizado a alienar os imóveis de que trata o art. 1º desta lei, dispensada a licitação com base em sua destinação no âmbito de programa habitacional de interesse social desenvolvido por órgãos ou entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo contempla, inclusive, a doação dos imóveis de que trata o art. 1º desta lei ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 6 de dezembro de 2023.

PAULO LANDIM

Presidente